

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 77/93

SÚMULA: Fixa o Perímetro Urbano da cidade.

Art. 1º - O Perímetro Urbano da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, abrange a área de 3.038,09 (três mil e trinta e oito vírgula nove hectares), com os seguintes limites e confrontações:

NORTE, partindo do lado Oeste, por uma linha seca, no sentido Leste, confrontando com o lote 79, até o canto dos lotes 78 e 75; seguindo por linha seca, sentido Sul, confrontando com o lote 75, até o canto dos lotes 74 e 75, medindo 526 metros; seguindo por linha seca, sentido Leste, confrontando com o lote 75 até o canto dos lotes 62 e 76; seguindo por linha seca, sentido Sul, confrontando com o lote 62, até o canto do quinhão nº 07 dos lotes 28 e 29, e lote 62; seguindo por linha seca, em sentido Leste, confrontando com o lote 62, numa extensão de 695 metros, até o canto do quinhão nº 12 e lote 28.

LESTE, seguindo por linha seca, sentido Sul, confrontando com o lote 28, numa extensão de 1.000,00 metros, até o canto do lote 28 e quinhão nº 10; seguindo por linha seca, sentido Leste, confrontando com o lote 28, numa extensão de 305,00m, até o canto dos lotes 26, 27 e 28; seguindo por linha seca, sentido Sul, confrontando com lote nº 26, numa extensão de 500,00m, até o canto dos lotes 25 e 26; seguindo por linha seca, sentido Leste, numa extensão de 484,00m, confrontando com o lote nº 26 até o canto dos lotes 58 e 59; seguindo por linha seca, sentido Sul, confrontando com os lotes 58, 57, 56 e 55 até o canto dos lotes 55, 54 e 21, numa extensão de 2.000,00m; seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com o lote nº 21, numa extensão de 484,00m, até o canto dos lotes 21, Chácara 131 e 134; seguindo por linha seca, sentido Sul, confrontando com lotes 21, 20, 19, 18 e 17, numa extensão de 2.500,00m, até o canto dos lotes 17, 16 e 15.

SUL, seguindo por linha seca, sentido Oeste, numa extensão de 1.858,00m, confrontando com os lotes 15 e 14 até a Travessa Itá; seguindo pela Travessa Itá, sentido Sul, confrontando com lote nº 13, numa extensão de 1.000,00m, até a Rua das Flores; seguindo pelo prolongamento da Rua das Flores, sentido Leste, confrontando com o lote nº 13, numa extensão de 286,00m; seguindo por linha seca, sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 46, numa extensão de 237,80m; seguindo por linha seca, sentido Oeste,

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

confrontando com parte do lote nº 46, numa extensão de 221,00m; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com parte do lote nº 46, numa extensão de 223,00m; seguindo por linha seca, sentido Sudoeste, confrontando com o imóvel Pastorello, numa extensão de 180,00m; seguindo por linha seca, sentido Sudoeste, confrontando com o mesmo imóvel Pastorello, numa extensão de 163,00m, até a margem esquerda da Rodovia PR-280; seguindo pela margem esquerda da Rodovia PR-280, sentido Noroeste, até a Rua das Flores; seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com o lote nº 44; seguindo por linha seca, confrontando com o Loteamento Encruzilhada, parte do lote nº 11 e Núcleo Caçador, encontrando o lado Oeste na quadra 957 do mesmo loteamento; seguindo por linha seca, sentido Oeste confrontando com parte do lote 11, numa extensão de 120,00m até o canto de parte do lote 11 e 10.

DESTE, seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com os lotes 10, 09, 08 e 07, numa extensão de 2.000,00m, até a divisão do Loteamento Planalto; seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com os lotes 07 e 40, numa extensão de 1.028m; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com parte do lote 39 numa extensão de 500,00m, até o lote 38; seguindo por linha seca, sentido Leste, confrontando com o lote nº 38 e 05, numa extensão de 1.028,00m, até o canto do lote nº 05; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com os lotes nº 05, 04, 03 e 02, numa extensão de 1.728m; seguindo por três linhas secas, sentido Oeste, Norte e Nordeste, confrontando com o lote nº 02, até o canto do Aeroporto Municipal; seguindo por duas linhas secas, sentido Noroeste e Nordeste, confrontando com os lotes nº 02 e 01; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 01 até o canto dos lotes nº 01, 32 e 31; seguindo por linha seca, sentido Leste, confrontando com o lote nº 31 até a divisa com o Aeroporto Municipal; seguindo por linha seca, sentido Nordeste, confrontando com o lote nº 31 até o canto do quinhão nº 07 e Aeroporto Municipal; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com os lotes nº 31, 65 e 73 até o canto dos lotes nº 73, 80 e 79.

Art. 2º - Até que se realize a Revisão do Mapa de Zoneamento, parte integrante da Lei nº 952/90 (Lei de Zoneamento), as áreas a serem ampliadas serão consideradas Z.E.R. (Zonas Especiais de Restrição).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 37, de 24 de outubro de 1953, Lei nº 115, de 07 de maio de 1956, Lei nº 12, de 16 de julho de 1969, e Lei nº 65, de 10 de setembro de 1971.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

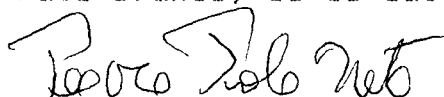
Estado do Parana

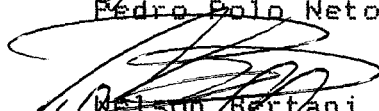
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Analisando o Projeto de Lei nº 77/93 de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização Legislativa para fixar o perímetro urbano da cidade de Pato Branco, esta Comissão com base no Parecer exarado pela Associação dos Profissionais em Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, é FAVORÁVEL à aprovação do mesmo, em virtude de que a ampliação do perímetro urbano se justifica pela crescimento populacional, pelo número de indústrias, pela federalização da FUNESP, etc.

É o parecer, SMJ.

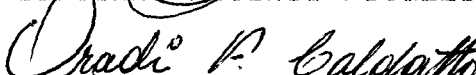
Pato Branco, 11 de outubro de 1993.


Pedro Polo Neto


Nelson Bertani


Osvaldo Barro


Carlinho Antonio Polazzo


Oradi Francisco Caldato - Presidente

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Luiz Moraes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado, NEREU FAUSTINO CENI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário, a seguinte EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 77/93:

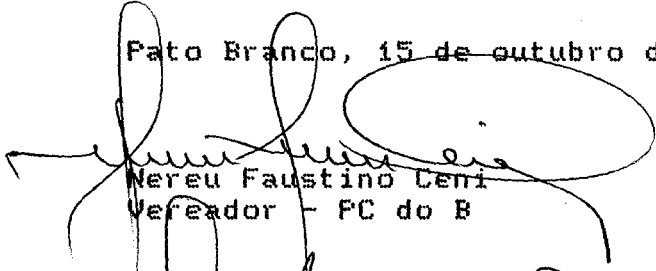
EMENDA ADITIVA:

Acrescenta novo artigo ao Projeto de Lei nº 77/93 com o seguinte teor:

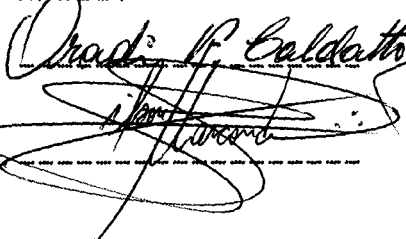
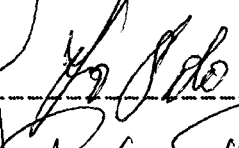
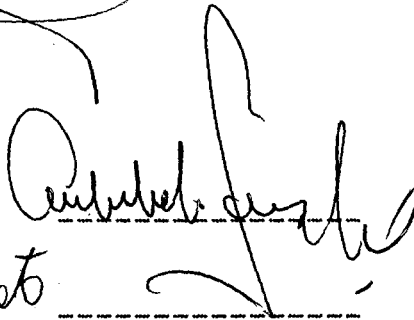
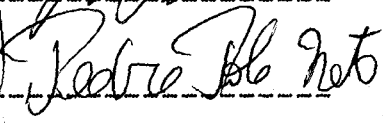
Art. 2º. - Até que se realize a Revisão do Mapa de Zoneamento, parte integrante da Lei nº 975/90 (Lei de Zoneamento) as áreas a serem ampliadas serão consideradas Z.E.R (Zonas Especiais de Restrição).

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 15 de outubro de 1993.


Nereu Faustino Ceni
Vereador - PC do B

APROVADO:

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 77/93

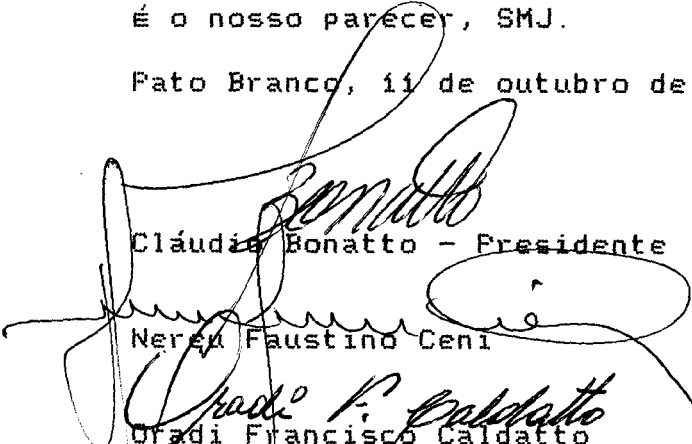
PARECER

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 77/93 obter autorização Legislativa para fixar o perímetro urbano de nossa cidade.

Analisando a matéria em apreço e baseado no Parecer Técnico da Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco datado em 07 de outubro de 1993, essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de outubro de 1993.



Cláudia Bonatto - Presidente

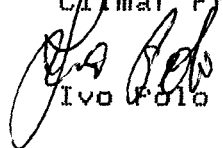
Nereu Faustino Ceni



Oradi Francisco Caldato



Calmar Francisco Pastorello - Relator



Ivo Polo

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E

REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 77/93

ANALISE - Busca a executivo Municipal autorização Legislativa a expansão do perímetro urbano da cidade de Pato Branco - Pr., adequando-o a realidade atual.

Várias áreas através do presente projeto de lei passará a pertencer ao perímetro urbano da cidade entre os quais, parte da área de Centro Regional de Eventos, CEFET, FUNESP, Bairro Cadourin, CTE Tarca Nativista, Conjunto Habitacional Planalto II a VII, Núcleo Bom Retiro e parte próximo ao Posto Pastorello.

Sem dúvida a expansão do Perímetro Urbano se faz necessário face o desenvolvimento do Município e a revisão imediata no estudo da lei de Zoneamento de diretrizes urbanas.

PARECER - Diante disto e o que consta no presente projeto de lei, somos pelo PARECER FAVORAVEL a transmissão e aprovação da matéria, por ser necessária ao desenvolvimento urbano do Município.

E nosso Parecer.

Paraná

Pato Branco

85.505-030

Telefax (0462) 24-2243

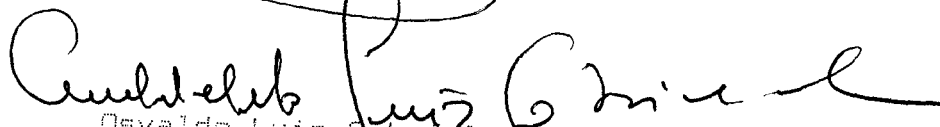
Rua Ararigóia, 491

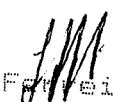


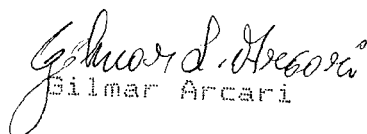
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco


Gilson Marcondes - Presidente


Osvaldo Luiz Gabriel - Relator


José Ferreira Alves


Gilmar Arcari


Hélio Domingos Picollo.



Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco

Pato Branco, 07 de outubro de 1993.

Câmara Municipal de Pato Branco

A/C Presidente Luiz Moraes

NESTA

Em resposta ao ofício nº 673/93 a Associação de Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, é de parecer favorável quanto a mudança do Perímetro Urbano conforme mapa anexo, sendo que as novas áreas deverão ser automaticamente transformada em ZER, até que seja feito um novo estudo da lei de zoneamento e diretrizes urbanas, que a associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura irão propor a Prefeitura Municipal de Pato Branco e Câmara de Vereadores.

Sem mais,

atenciosamente,

Engº Juarez R. da Costa

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

Ofício nº. 673/93

Pato Branco, 19. de outubro de 1993.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Ao: Presidente da Associação dos Profissionais de Engenharia
e Arquitetura de Pato Branco - APEA-PB
Engº. Juarez Reinaldo da Costa 224-1286

Prezado Senhor:

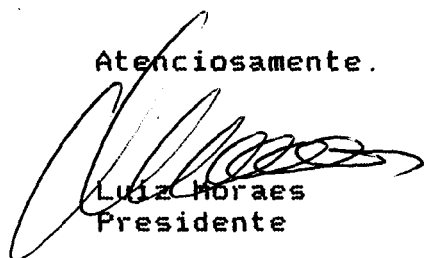
A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Pato Branco, composta pelos Vereadores Luiz Moraes, José Ferreira Alves e Osvaldo Luiz Gabriel, através do seu Presidente abaixo assinado, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, encaminha cópia do Projeto de Lei nº. 77/93 que Fixa o Perímetro Urbano da cidade, para que esta Associação emita um parecer técnico sobre o assunto.

Como o Executivo solicita que a matéria seja apreciada em regime de urgência, tomamos a liberdade de solicitar que o referido parecer seja enviado o mais breve possível.

Segue anexo o Mapa da cidade, o qual pedimos nos seja devolvido juntamente com o parecer.

Agradecemos antecipadamente pela colaboração valiosa que esta Associação, sempre tem prestado ao Legislativo Municipal.

Atenciosamente.



Luiz Moraes
Presidente

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 77/93, obter autorização Legislativa para fixar o perímetro urbano da cidade.

A competência dos Municípios em assuntos de urbanismo é ampla, e decorre de preceito constitucional que lhes assegura autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local (C.F., artigo 30, inciso I), promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (C.F., artigo 30, inciso VIII) e, ainda, executar a política de desenvolvimento urbano de acordo com as diretrizes fixas pela União.

A norma constitucional contida no artigo 182 dispõe o seguinte:

Art. 182 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme Diretrizes Gerais fixadas em Lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

§ 1º - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de 20.000 habitantes, é um instrumento básico da Política de desenvolvimento e de expansão urbana(grifo nosso).

Toda cidade há que ser planejada: a cidade nova, para sua formação; a cidade implantada, para sua expansão; a cidade velha, para sua renovação. Não só o perímetro urbano exige planejamento, como também as áreas de expansão urbana e seus arredores, para que a cidade não venha a ser prejudicada no seu desenvolvimento e na sua funcionalidade pelos futuros núcleos urbanos que tendem a formar-se em sua periferia.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

Diante do acima exposto, ressaltamos aos nobres Edis, pela complexidade da matéria em apreço, a necessidade de solicitar parecer técnico da Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, conforme previsão contida no artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a mesma trata da expansão do perímetro urbano de nossa cidade, proposição esta diretamente vinculada ao Plano Diretor, evitando-se com isso, inclusive, a possível especulação imobiliária.

Cumprida essa exigência legal, a matéria estará em condições de ser apreciada e deliberada pelo douto Plenário desta Casa de Leis.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de outubro de 1993.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 Pato Branco - Parana



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M nº 057/93

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a este Colendo Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que fixa o Perímetro Urbano da cidade, adequando-o à realidade de atual.

Visando praticidade, com o Projeto buscou-se, ao contrário do usual até o presente, fixá-lo no texto de apenas uma lei, deixando de apenas incluir áreas que passam a pertencer ao Perímetro Urbano, com o que seu manuseio permitirá facilmente a identificação do mesmo, sem que se tenha que recorrer a vários textos legais.

Dentre as áreas que passam a pertencer ao Perímetro Urbano da cidade, está parte da área do Centro Regional de Eventos; do imóvel FUNESP e CEFET; parte do Bairro Cadorin; imóvel onde se localiza o CTG Tarca Nativista; área do Conjunto Habitacional Planalto II a VII e o lote nº 45-A, Núcleo Bom Retiro, ao Sul, após o Posto Pastorelo, destinada a abrigar futuro conjunto habitacional.

Considerando que da aprovação do Projeto depende a liberação de retirada de algumas árvores existente na parte dos fundos do Centro Regional de Eventos, para abertura duma via pública que facilitará em muito o escoamento do tráfego de veículos, principalmente durante a IIª EXPOPATO, pleiteamos que o Projeto tramite em **regime de urgência urgentíssima**.

Contando com a aprovação da matéria, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de setembro de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 77/93

SÚMULA: Fixa o Perímetro Urbano da cidade.

.....
.....
Art. 1º - O Perímetro Urbano da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, abrange a área de 3.038,09 (três mil e trinta e oito vírgula nove hectares), com os seguintes limites e confrontações:

NORTE, partindo do lado Oeste, por uma linha seca, no sentido leste, confrontando com o lote 79, até o canto dos lotes 78 e 75; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com o lote 75, até o canto dos lotes 74 e 75, medindo 526 metros; seguindo por linha seca, sentido leste, confrontando com o lote 75 até o canto dos lotes 62 e 76; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com o lote 62, até o canto do quinhão nº 07 dos lotes 28 e 29, e lote 62; seguindo por linha seca, em sentido leste, confrontando com o lote 62, numa extensão de 695 mts., até o canto do quinhão nº 12 e lote 28.

LESTE, seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com o lote 28, numa extensão de 1.000,00m, até o canto do lote 28 e quinhão nº 10; seguindo por linha seca, sentido leste, confrontando com o lote 28, numa extensão de 305,00m, até o canto dos lotes 26, 27 e 28; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com lote nº 26, numa extensão de 500,00m, até o canto dos lotes 25 e 26; seguindo por linha seca, sentido leste, numa extensão de 484,00m, confrontando com o lote nº 26 até o canto dos lotes 58 e 59; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com os lotes 58, 57, 56 e 55 até o canto dos lotes 55, 54 e 21, numa extensão de 2.000,00m; seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com o lote nº 21, numa extensão de 484,00m, até o canto dos lotes 21, Chácara 131 e 134; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com lotes 21, 20, 19, 18 e 17, numa extensão de 2.500,00m, até o canto dos lotes 17, 16 e 15.

SUL, seguindo por linha seca, sentido Oeste, numa extensão de 1.858,00m, confrontando com os lotes 15 e 14 até a Travessa Itá; seguindo pela Travessa Itá, sentido Sul, confrontando com lote nº 13, numa extensão de 1.000,00m, até a Rua das Flores; seguindo pelo prolongamento da Rua das Flores, sentido Leste, confrontando com o lote nº 13, numa extensão de 286,00m; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com parte do lote nº 46, numa extensão de 237,80m; seguindo por linha seca, sentido oeste, confrontando com parte do lote nº 46, numa extensão de 221,00m; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com parte do lote nº 46, numa extensão de 223,00m; seguindo por linha seca, sentido Sudoeste, confrontando com o imóvel Pastorello, numa extensão de 180,00m; seguindo por linha seca, sentido sudoeste, confrontando com o mesmo imóvel Pastorello, numa extensão de 163,00m, até a margem esquerda da rodovia PR-280; seguindo pela margem esquerda da rodovia PR-280, sentido noroeste, até a Rua das Flores; seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com o lote nº 44; seguindo por linha seca, confrontando com o loteamento



Prefeitura Municipal de Pato Branco

**ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

02

Encruzilhada, parte do lote nº 11 e Núcleo Caçador, encontrando o lado Oeste na quadra 957 do mesmo loteamento; seguindo por linha seca, sentido Oeste confrontando com parte do lote 11, numa extensão de 120,00m até o canto de parte do lote 11 e 10.

OESTE, seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com os lotes 10, 09, 08 e 07, numa extensão de 2.000,00m, até a divisão do Loteamento Planalto; seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com os lotes 07 e 40, numa extensão de 1.028 m; seguindo por linha seca, sentido norte, confrontando com parte do lote 39 numa extensão de 500,00m, até o lote 38; seguindo por linha seca, sentido leste, confrontando com o lote nº 38 e 05, numa extensão de 1.028,00m, até o canto do lote nº 05; seguindo por linha seca, sentido norte, confrontando com os lotes nº 05, 04, 03 e 02, numa extensão de 1.728 m; seguindo por três linhas secas, sentido oeste, norte e nordeste, confrontando com o lote nº 02, até o canto do Aeroporto Municipal; seguindo por duas linhas secas, sentido noroeste e nordeste, confrontando com os lotes nº 02 e 01; seguindo por linha seca, sentido norte, confrontando com o lote nº 01 até o canto dos lotes nº 01, 32 e 31; seguindo por linha seca, sentido leste, confrontando com o lote nº 31 até a divisa com o Aeroporto Municipal; seguindo por linha seca, sentido nordeste, confrontando com o lote nº 31 até o canto do quinhão nº 07 e Aeroporto Municipal; seguindo por linha seca, sentido norte, confrontando com os lotes nº 31, 65 e 73 até o canto dos lotes nº 73, 80 e 79.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 37, de 24 de outubro de 1.953, Lei nº 115, de 07 de maio de 1.956, Lei nº 12, de 16 de julho de 1.969, e Lei nº 65, de 10 de setembro de 1.971.